

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver.^a Mazéh Silva – PT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43, de 23 de abril de 2021. "Dispõe sobre o acolhimento de mulheres vítimas da violência doméstica e familiar em quartos de hotéis e pousadas durante isolamento social e calamidade pública por meio de parceria entre o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Cáceres e os estabelecimentos e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 1384/2021.

DATA DA ENTRADA: 23/04/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <i>17/05/2021</i> <i>RC/PT</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <i>DATA DA ENTRADA</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: <i>DATA DA APROVAÇÃO</i>
--------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

26/10/2021

[Signature]

PROTOCOLO Em <u>23/04/2021</u> Hrs <u>10:49</u> SobNº <u>1384</u> Ass.: <u>Mazéh Silva</u>	X	Projeto De Lei	Nº <u>43/2021</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereadora Maria José da Silva

Partido: PT

Dispõe sobre o acolhimento de mulheres vítimas da violência doméstica e familiar em quartos de hotéis e pousadas durante isolamento social e calamidade pública por meio de parceria entre o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Cáceres e os estabelecimentos e dá outras providências.

Art. 1º Indica ao Poder Executivo a instituição de programa de acolhimento das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e de seus filhos menores de idade em quartos de hotéis e pousadas durante isolamento social e calamidade pública por meio de parceria firmada com os estabelecimentos e de contrapartidas dos mesmos em função de incentivos fiscais recebidos do Estado e da Prefeitura.

Art. 2º Pela presente Lei, fica garantida a destinação de pelo menos 5% das vagas disponíveis nos estabelecimentos parceiros a fim de efetivação do benefício de que trata o Caput do artigo 1º.

Art. 3º No decorrer do acolhimento, que cessará após o fim das medidas de calamidade pública e de combate ao novo Coronavírus - COVID-19, o Poder Executivo adotará medidas de acompanhamento das mulheres e filhos por equipe técnica, segurança adequada, assistência psicológica e prioridade em benefícios previstos na legislação relativa à Assistência Social.

Art. 4º Serão servidas refeições às mulheres e filhos nos quartos, para evitar aglomerações e manter as medidas de combate ao novo Coronavírus.

Art. 5º A triagem para a efetivação do benefício será feita pelas Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher e outros centros de atendimento à mulher vinculados à administração pública municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de abril de 2021

Vereadora Mazéh Silva – Partido dos Trabalhadores



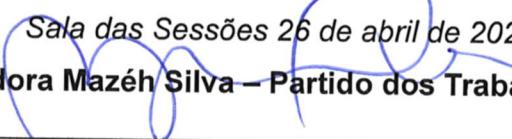
PROTOCOLO Em _____ / _____ _____ Hrs _____ SobNº _____ _____ Ass.: _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

No período do isolamento social, decretado pelo Governo do Estado de Mato Grosso para evitar a disseminação do novo Coronavírus-COVID-19, aumentou muito a violência contra as mulheres dentro dos próprios lares. O índice de violência doméstica e familiar contra a mulher em alguns Estados brasileiros cresceu 50% durante a quarentena. De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cerca de 90% dos episódios de violência contra a mulher ocorrem dentro da casa das vítimas no convívio familiar e 36% são praticados pelos parceiros, conforme apontou o Instituto Igarapé, premiado como a melhor ONG de Direitos Humanos em 2018.

São dados e situações que geram grande preocupação porque muitas vezes as mulheres vítimas da violência precisam passar a quarentena no mesmo ambiente que estão os seus agressores, a ponto delas terem dificuldades em acionar os órgãos de segurança do Estado para pedirem ajuda por meio dos telefones 180, 190. De acordo com a ONU Mulheres para Prevenção e Eliminação da Violência contra as Mulheres, os fatores de risco de violência contra as mulheres durante o isolamento são muitos, mas alguns são bem claros, como a questão do aumento do tempo dentro de casa, uma convivência forçada, o stress econômico que a pandemia e o isolamento causam e o próprio medo do vírus.

Diante disso, o indicativo de projeto de lei visa garantir junto aos hotéis e pousadas a destinação de pelo menos 5% das vagas para acolher as mulheres vítimas da violência doméstica e seus filhos menores de idade por prazo determinado.


Sala das Sessões 26 de abril de 2021
Vereadora Mazéh Silva – Partido dos Trabalhadores